



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C G C 01 791 276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 811/95

DE: 22.06.95.

"Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de excepcional interesse público, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normas exigências constantes da LOM e do Regimento Interno, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar contratação de pessoal para prestação de serviços temporários e indispensáveis ao desempenho da Administração Municipal ao aprimoramento e melhor atendimento no Hospital Municipal, desde que:

I - Não exceda o limite dos cargos e vagas fixadas através da Lei.

a - Enfermeira (01)

b - Técnico em RX (01)

II - Não ultrapasse a 08 (oito) meses o respectivo contrato individual de trabalho.

III - No Decreto de contratação seja descrito a natureza e a excepcionalidade, com aprimoramento e melhoria no atendimento aos Usuários do Hospital Municipal, com a aquisição do aparelho de RX.

Parágrafo Único - Os servidores que irão ocupar os referidos cargos terão as seguintes remunerações respectivamente e carga horária.

a) - Enfermeira - R\$ 800,00 com a carga horária de 30 hs. por semana, no Hospital Municipal.

RECEBEMOS
M 23/06/95
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C G C 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

b) - Técnico em RX - R\$ 520,00, mais insalubridade de 40% do salário mínimo, mais 7% de produtividade, carga horária de 24 hs. ! semanal no Hospital Municipal.

Artigo 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior obedecerão o disposto na Lei 235/77 - Estatuto dos Funcionários Público do Município.

Artigo 3º - A presente Lei tem como base legal, o artigo 37 ítem IX da Constituição Federal ficando para tanto o caso de excepcio nalidade para contratação de pessoal, o aperfeiçoamento e melhoria no atendimento no Hospital Municipal.

Artigo 4º - O Executivo Municipal se servirá das disposi- ções excepcionais contidas nesta Lei até que seja realizado Concurso ! Público, para que sejam nomeados nos moldes do Estatuto dos Funcioná- rios Público Municipal, no interregno de 08 meses, haja visto o reali- zado não ter conseguido aprovação de candidatos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, retroagindo seus efeitos à 01.05.95, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de ' Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 1.995.


= José Eurípedes Alves =

Prefeito em Exercício.

RECEBEMOS
EM 23/06/95
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C G C 01 791 276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

JOSÉ EURÍPEDES ALVES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍ-
CIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
após o recebimento dos autógrafos de Leis, devidamente aprovada e re-
metida para sanção, referente ao Projeto de nº 133/95, o qual doraven-
te ~~passará~~ passará em Lei, levando o nº 811/95 ficando destarte, sancionada
tornando-a de ora em diante Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado
de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 1.995.


= José Eurípedes Alves =
Prefeito em Exercício.

RECEBEMOS
EM 23/06/95
Guilherme
Câmara Municipal de Pontalina